

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020

Edital de Leilão

**O DOUTOR CEZAR FERRARI – MM. JUIZ DE
DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARADA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI,
ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0002274-48.2014.8.16.0058 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão.

Executado: Souza Lensch Cia Ltda (CPF: 02.527.709/0001-75).

Venda em Primeiro Leilão: Dia 11 de Outubro de 2019, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 25 de Outubro de 2019, às 14:00 horas, que será realizado nas modalidades **ONLINE e PRESENCIAL** no **Paraná Palace Hotel – Rua Francisco Albuquerque, 1.059, Campo Mourão-PR**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D’Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem: Um caminhão **BENS LS 1935,2P, placa BWY 7535, ano 1994, chassi9BM388054RB0083553**, veículo está sendo reformado, sem pintura, pneus em péssimo estado, tanque de combustível com pequeno amassado, parte interna em regular estado de conservação, parte elétrica e mecânica em manutenção, 687.227km.

Avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em 14 de Dezembro de 2018.

Ônus: Constam pendências junto ao Detran-PR, sendo: Taxa de Licenciamento; Seguro Obrigatório DPVAT e multas resultantes em R\$ 837,44 (oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Consultados em 20 de agosto de 2019.

Depositário: Em mãos do próprio executado.

Dívida: R\$ 1.307,23 (Um mil trezentos e sete reais e vinte e três centavos). Em 20 de setembro de 2016.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado, **SOUZA LENSCH CIA LTDA**, e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas,



sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2019. Eu _____ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto
Assinado eletronicamente

